



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

TERMO DE CESSÃO

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE
BEM MÓVEL DO MUNICÍPIO DE
RESPLENDOR EM FAVOR DA
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO
CAMILO – HOSPITAL NOSSA
SENHORA DO CARMO.”

Considerando os relevantes serviços prestados à população do Município de Resplendor e adjacências na área hospitalar pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, ora contratualizados para atendimento da população SUS;

As partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de equipamento médico hospitalar mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.413.161/0001-72, com sede na Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor, Minas Gerais, CEP 35.230-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,

doravante denominado **CEDENTE**; e

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, reconhecida pelo Município como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal n. 151/91, inscrito no CNPJ n. 60.975.737.0033-39, estabelecido na Rua Moraes de Carvalho, nº 333, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, neste ato representada, por seu Presidente

simplesmente denominada de **CESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO USO DE BENS MÓVEIS pertencentes ao CEDENTE;

1.2. O CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA os seguintes bens:

- 02 Aparelhos de ventilação pulmonar; Marca: Leistung; Modelo: LUFT 5; Patrimônio: 010135/010136;

1.3. A utilização dos bens far-se-ão mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência pelo período compreendido entre a data da assinatura até 31.12.2028, podendo ser renovado ou prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo.

2.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas, mediante comunicação escrita e com antecedência de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

2.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.4. No caso de rescisão, o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 60 (sessenta) dias após decorrido os prazos nos itens 2.2 e 2.3;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

3.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;

3.1.2. Utilizar o bem móvel, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de implementar política de saúde; promover bem-estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

3.1.3. Realizar e arcar com todas as despesas de funcionários que manusearão os bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

3.1.4. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso, após o vencimento da garantia do fabricante de 01 (um) ano após a instalação;

3.1.4.1. Caso os bens, ora cedidos, apresentem defeito que torne a manutenção inviável tecnicamente e/ou economicamente antes do término do contrato, faculta-se ao CESSIONÁRIO entregá-lo/devolvê-lo ao CEDENTE, ocasião em que deverá ser apresentado laudo técnico comprovando tal condição;

3.1.5. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre a utilização dos bens móveis cedidos;

3.1.6. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado de vigência, como no caso de sua rescisão antecipada ao final do presente Instrumento.

3.1.7. Observar os termos de uso dos bens móveis cedidos, estabelecidos em instrumento próprio.

3.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

3.2.1. Fazer a cessão de uso dos equipamentos e seus acessórios pelo tempo previsto neste ajuste;

3.2.2. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no quadro de publicações da Prefeitura de Resplendor;

3.2.3. Determinar ao fabricante que proceda à instalação do bem ora cedido no local indicado pela CESSIONÁRIA;

3.2.4. Determinar ao fabricante que realize os treinamentos necessários à equipe responsável pelo manuseio do bem;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este instrumento poderá ser alterado:

a) Por acordo entre as Partes: quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face a verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, rescindi-lo;

5.2. A rescisão da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 –Centro – Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Esta Cessão de uso tem caráter gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes, mediante agendamento prévio com a CESSIONÁRIA, não podendo opor impedimentos ou embaraços ao exercício de atos de fiscalização que o Poder Público Municipal.

7.2. Estabelecem como Gestor da presente Cessão o Secretário Municipal de Saúde de Resplendor, ou a quem ele oficialmente indicar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O uso dos equipamentos objeto deste Termo destinam-se ao atendimento de pacientes das redes de atenção na saúde pública.

8.2. Caso o bem ora cedido apresente defeito ou desgaste que o torne inservível antes do término do contrato, faculta-se ao CESSIONÁRIO entregá-lo/devolvê-lo ao CEDENTE, ocasião em que deverá ser apresentado laudo técnico comprovando tal condição.

8.3. Para dirimir as questões oriundas deste termo, fica eleito o foro da Comarca de Resplendor, Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Resplendor/MG, 8 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE RESPLENDOR

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG) _____

2) _____ RG) _____